

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Secretaria do Interior um crédito suplementar de Cr\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros) e à Administração Geral do Estado um crédito suplementar de Cr\$ 166.425 (cento e sessenta e seis mil, quatrocentos e vinte e cinco cruzeiros) com recursos provenientes de redução parcial de dotações orçamentárias, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

Suplementa

19 — SECRETARIA DO INTERIOR

19.01 — Secretaria do Interior		
3.1.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores	1.000.000	
Atividade	Correntes	TOTAL

07.09.040.2.001		
Planejamento Regional	1.000.000	1.000.000

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

21.02 — Encargos Gerais do Estado		
4.1.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores	166.425	
Atividade	Capital	TOTAL

03.09.040.2.001		
Atividades Estratégicas	166.425	166.425

Reduz

19 — SECRETARIA DO INTERIOR

19.01 — Secretaria do Interior		
3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos	1.000.000	
4.1.2.0 — Equipamentos e Material Permanente	166.425	
Atividades	Correntes	Capital

07.09.040.2.001		
Planejamento Regional	1.000.000	1.000.000
03.07.021.2.001		
Serviços Administrativos	166.425	166.425
TOTAL	1.000.000	1.166.425

Artigo 2.º — Face a suplementação de que trata o artigo anterior, e consoante o inciso II, do artigo 6.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto um crédito suplementar de Cr\$ 166.425 (cento e sessenta e seis mil, quatrocentos e vinte e cinco cruzeiros) à Secretaria do Interior, com a inclusão do Elemento Econômico 4.1.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores, que obedecerá nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

Suplementa

19 — SECRETARIA DO INTERIOR

19.01 — Secretaria do Interior		
4.1.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores	166.425	
Atividade	Capital	TOTAL

03.07.021.2.001		
Serviços Administrativos	166.425	166.425

Reduz

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

21.02 — Encargos Gerais do Estado		
4.1.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores	166.425	
Atividade	Capital	TOTAL

Artigo 3.º — O crédito suplementar a que se refere o artigo primeiro será coberto com recursos de que trata o inciso III, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de maio de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 21 de maio de 1981.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.058, DE 21 DE MAIO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica, aprovado pelo Decreto n.º 16.458, de 26-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica, com recursos provenientes de financiamentos junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, a fim de proceder à sua regularização orçamentária, tendo em vista a continuidade das obras nos rios Tamanduatê e Tietê,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto ao Departamento de Águas e Energia Elétrica um crédito no valor de Cr\$ 1.028.148.891 (um bilhão, vinte e oito milhões, cento e quarenta e oito mil, oitocentos e noventa e um cruzeiros), suplementar ao seu orçamento, observando-se no Demonstrativo da Estrutura Funcional-Programática, classificada por Categoria Econômica, a seguinte discriminação:

15.56 — DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Suplementa

Projetos	Capital	TOTAL
09.59.297.1.005 —		
Obras do Rio Tamanduatê	200.000.000	200.000.000
09.59.297.1.016 —		
Retif., Desassoreamento e Conserv. — Rio Tietê	828.148.891	828.148.891
TOTAL	1.028.148.891	1.028.148.891

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior obedecerá, no Discriminativo da Despesa por Subprogramas, a Nível de Elemento, a seguinte classificação:

15.56 — DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Suplementa

4.1.1.0 — Obras e Instalações	09.59.297	1.028.148.891
-------------------------------	-----------	---------------

Artigo 3.º — O presente crédito será coberto com recursos provenientes de operações de crédito, nos termos do inciso IV, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de maio de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 21 de maio de 1981.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.059, DE 21 DE MAIO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica, aprovado pelo Decreto n.º 16.458, de 26-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica, a fim de atender a despesas relativas ao «Programa de Combate às Inundações na Grande São Paulo», com recursos provenientes de operação de crédito junto à CEESP,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto ao Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE um crédito de Cr\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de cruzeiros) suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se no Demonstrativo da Estrutura Funcional-Programática, classificada por Categoria Econômica, a seguinte discriminação:

15.56 — Departamento de Águas e Energia Elétrica

Suplementa

Projeto	Capital	TOTAL
09.59.297.1.016		

Retif. Desassoreamento Conserv. Rio Tietê	2.000.000.000	2.000.000.000
---	---------------	---------------

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior obedecerá, no Discriminativo da Despesa por Subprogramas, a Nível de Elemento, a seguinte classificação:

15.56 — Departamento de Águas e Energia Elétrica

Suplementa

4.1.1.0 — Obras e Instalações	09.59.297	2.000.000.000
-------------------------------	-----------	---------------

Artigo 3.º — O presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso IV, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de maio de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 21 de maio de 1981.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.060, DE 21 DE MAIO DE 1981

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão de passagem, imóveis situados no Bairro de Nossa Senhora do Ó, Município e Comarca da Capital, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 5.º e 40 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados ou sofrerem instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, constituídos de quatro terrenos medindo respectivamente 7,50 m² (sete metros e cinquenta decímetros quadrados), 193,50 m² (cento e noventa e três metros e cinquenta decímetros quadrados), 31,50 m² (trinta e um metros e cinquenta decímetros quadrados) e 128,00 m² (cento e vinte e oito metros quadrados) e respectivas benfeitorias, situados no Bairro de Nossa Senhora do Ó, Município e Comarca da Capital, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação de trechos de Rede de Esgotos da Bacia "6" — Córrego Verde — Faixas "32" e "37", ou a outro serviço público, imóveis esses que constam pertencer a Almir Rodrigues de Amorim, Agostinho Gomes Santiago, Batista Alexine e Adriano Gomes Santiago, com as medidas, limites e confrontações mencionadas nas plantas SABESP n.ºs E 06-03-D.6 e E 06-03-E.10 e respectivos memoriais descritivos, constantes do processo n.º 158, a saber:

I — GLEBA "1" — PROP. N.º 158/32 — O terreno tem início no ponto "F", situado no alinhamento esquerdo da Rua Fortunato José; daí segue por 0,70 m e rumo NE até o ponto "G" onde deflete à direita e segue por 2,80 m e rumo SE, até o ponto "H" onde deflete à esquerda e segue por 3,50 m e rumo SE até o ponto "I", sempre confrontando com remanescente onde deflete à direita e segue por 3,50 m e rumo SW confrontando com Orliva Augusta Roberta até o ponto "E", onde deflete à direita e segue por 5,40 m e rumo NW pelo alinhamento da Rua Fortunato José até o ponto "F", início da presente descrição;

II — GLEBA "2" — PROP. N.º 158/36: O terreno tem início no ponto "A", de coordenadas N 7.401.838,00 e E 327.133,50, referidas no sistema U.T.M. e situa-se no encontro de dois muros de divisas; daí segue rumo NE ao longo do muro dos fundos das casas que dão frente para a Rua Madre Nineta Jonata, por uma distância de 4,50 m até o ponto "B"; daí deflete à direita e segue rumo SE ao longo da linha de limite da faixa, por uma distância de 36,00 m confrontando com área remanescente até o ponto "C"; daí deflete à direita e continua rumo SE ao longo da linha limite da faixa por uma distância de 22,50 m confrontando com área remanescente até o ponto "D"; daí deflete à direita e segue rumo SW pela lateral de uma via, por uma distância de 2,00 m até o ponto "E"; daí deflete à direita e segue rumo NW ao longo do muro de divisa e depois por cerca de divisa, confrontando com Quem de Direito por uma distância de 60,50 m até o ponto "A", onde teve início a presente descrição;

III — GLEBA "3" — PROP. N.º 158/37: O terreno tem início no ponto "A", de coordenadas N 7.401.868,00 e E 327.185,00 referidas no sistema U.T.M. e situa-se no canto do muro que dá frente para a Rua Madre Nineta Jonata, e serve de divisa entre as casas n.º 111 e n.º 91; daí segue rumo NE por linha limite da faixa, fazendo frente à Rua Madre Nineta Jonata, por uma distância de 3,00 m até o ponto "B"; daí deflete à direita e segue rumo NE ao longo da linha de limite da faixa, confrontando com área remanescente por uma distância de 10,50 m até o ponto "C"; daí deflete à direita e segue rumo SW ao longo de cerca divisa por uma distância de 3,00 m, confrontando com propriedade de Adriano Gomes Santiago, até o ponto "F"; daí deflete à direita e segue rumo NE ao longo do muro de divisa por uma distância de 10,50 m até o ponto "A", onde inicia esta descrição;

IV — GLEBA "4" — PROP. N.º 158-38: O terreno tem início no ponto "C", de coordenadas N 7.401.858,20 e E 327.189,00, referidas ao sistema U.T.M. e situa-se em uma cerca de divisa; daí segue rumo SE ao longo da linha de limite da faixa confrontando com área remanescente por uma distância de 42,25 m até o ponto "D"; daí deflete à direita e segue rumo SW pela lateral de uma via por uma distância de 3,00 m até o ponto "E"; daí deflete à direita e segue rumo NW ao longo da linha limite da faixa, por uma distância de 42,75 m confrontando com área remanescente até o ponto "F"; daí deflete à direita e segue rumo NE por cerca de divisa, numa distância de 3,00 m, confrontando com Batista Alexine até o ponto "C", onde teve início a presente descrição.